



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2025

EMENTA: Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPÊ e a empresa **JULIA RAFAELA LISSARASSA CARDOSO – ME**, a contratação de empresa para prestação de serviços de atividades físicas para os Grupos de Terceira Idade e demais munícipes de Ipê.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN**, brasileiro, casado, RG nº 4014692281/SSP PC - RS, CPF nº 248.801.750-72, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 628, Distrito de Vila São Paulo - Ipê/RS, na cidade de Ipê/RS.

CONTRATADA: A Empresa **JULIA RAFAELA LISSARASSA CARDOSO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 51.796.942/0001-69, sediada a Av. Valdomiro Bocchese, nº 824, Antônio Prado/RS, neste ato, representada pela sua proprietária **JULIA RAFAELA LISSARASSA CARDOSO** inscrita no CPF nº 050.112.880-80, residente e domiciliada Av. Valdomiro Bocchese, nº 824, Apto 02, CEP: 95.250-000, Antônio Prado, /RS Ipê/RS.

Nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2025 conforme previsto nas normas da Lei nº 14.133/2021, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de atividades físicas para os Grupos de Terceira Idade e demais munícipes de Ipê, tudo conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e proposta da CONTRATADA, que faz parte desde instrumento, independente de transcrição, conforme segue abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Valor R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de atividades físicas para os Grupos de Terceira Idade e demais munícipes de Ipê.	Serv.	12	1.490,00 mensal
TOTAL ANUAL R\$ 17.880,00 (dezessete mil oitocentos e oitenta reais)				

Os serviços serão prestados da seguinte forma, conforme descrito abaixo:

Parágrafo primeiro. Atividades físicas para 03 grupos de terceira idade e demais munícipes de Ipê com duração de 1h de atividades semanais por grupo, sendo que um grupo será na área central na sede do Município, um grupo na localidade de Vila Segredo e outro na Vila



São Paulo, de acordo com a disponibilidade de ambos, tanto da empresa quanto dos grupos atendidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor para o presente contrato é de **R\$ 17.880,00 (dezessete mil oitocentos e oitenta reais)** o qual será pago em doze parcelas no valor de **R\$ 1.490,00 (um mil e quatrocentos e noventa reais) mensais**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo primeiro. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Nos pagamentos efetuados fora do prazo previsto no parágrafo anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia.

Parágrafo terceiro. A empresa deverá emitir nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, a qual deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade do Município, que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após sua emissão.

Parágrafo quinto. Serão processadas as retenções conforme legislação vigente, em atendimento a IN RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses a contar de 24 de julho de 2025, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo ajustado nesta cláusula, se as partes assim o desejarem, o prazo pode ser prorrogado por períodos consecutivos de 12 (doze) meses, através de aditamento, até completar 60 (sessenta) meses, nas mesmas condições contratuais ora estabelecidas, sendo o seu valor corrigido pelo **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)**, verificado nos 12 (doze) meses que antecederem o novo período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2.118 – Manutenção das Unidades Básica de Saúde - UBS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (500)

Serviços Técnicos Profissionais: Desdobramento (3656)

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO



Para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidores nomeados por Portaria, que farão a fiscalização nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

b) definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I – receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;
- II – receber os serviços e analisar se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente realizado será aceito em sua totalidade;
- III – efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I – arcar com as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato;
- II – subentendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, serviços e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
- III – a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



IV – indenizar terceiros e o CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI – manter todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII – deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contato, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA as penas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 03 (três) anos;

II – pelo atraso ou demora injustificados na prestação dos serviços, além dos prazos previstos neste contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após 03 (três) ocorrências e/ou após o prazo máximo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, as penas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos;

III – pela prestação dos serviços em desacordo com o estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA as penas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV – pela não prestação de serviços, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pela Administração, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a V, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;



VI – multa indenizatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento dos preceitos normativos e jurídicos ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese da licitante enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- e) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- f) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- h) descumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- i) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- j) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo segundo. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto nas alíneas do caput deste contrato.

Parágrafo terceiro. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.



Parágrafo quarto. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do caput deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Oitava, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, em relação ao presente contrato possui seguintes prerrogativas, de acordo com o artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- II – extingui-los, unilateralmente nos casos especificados nesta Lei;
- III – fiscalizar sua execução; e
- IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados pelos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescido do seguinte:

- I – a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II – a recusa injustificada para a prestação dos serviços; atraso ou demora na prestação dos mesmos ou no atraso aos chamados do CONTRATANTE;
- III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



As partes elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Ipê, 24 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE IPÊ – RS
JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN – Prefeito Municipal
Contratante

JULIA RAFAELA LISSARASSA CARDOSO – ME
JULIA RAFAELA LISSARASSA CARDOSO – Proprietária
Contratada

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS

Testemunhas:

CPF:

CPF: